



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.811, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Da nova redação ao Art. 1º da Lei 1.774/2011,
que Autoriza o Poder Executivo a doar com
encargo terreno público ao Tribunal Regional
Eleitoral do Estado de Minas Gerais

Art. 1º. O artigo Primeiro da Lei 1.774/2011, que autoriza o Poder Executivo a doar com encargo terreno público do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação, dispensada a concorrência pública, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, o imóvel de matrícula **R-01-AV-02-15.290 de 21 de janeiro de 2011**, livro 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga, situado na zona urbana do Município de Manga, contendo a seguinte descrição:

"Área 02"

Lote com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto 02 para o ponto 03, com 24,00 metros com a Rua Riachuelo; do ponto 03 para o ponto 04 com 50,81 metros com a Rua Cassimiro de Abreu; do ponto 04 para o ponto 05 com 24,00 metros com a Avenida Tiradentes; do ponto 05 para o ponto 02, com 50,21 metros com a "Área 01", perfazendo uma área total de 1.212,31 m² (mil duzentos e doze vírgula trinta e um metros quadrados) e um perímetro total de 149,02 m (cento e quarenta e nove metros e dois centímetros).

Parágrafo Único- A área 02 descrita no Art 01, trata-se de parte da área de Matrícula R-01-AV-02-15.290 de 21 de janeiro de 2011, livro 02, registrado no

Foum 1.811 B!



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga, conforme Memorial Descritivo e Croqui em Anexos.

Art. 2º - O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no local do imóvel especificado no artigo 1º, prédio para abrigar o Cartório Eleitoral de Manga, com o escopo de operacionalização de seus serviços, dentro dos objetivos e fins a que se destina, no prazo de Três anos, a contar da data de publicação desta Lei,

Art. 3º - A falta de observância do disposto constante no artigo 2º desta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, bem como o seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga, 18 de dezembro de 2012.

Joaquim de Oliveira Sá Filho

Prefeito Municipal